



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF/INT/CMV/Nº 07/2018

Viana/ES, 02 de abril de 2018.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana
Viana – Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 504

02/04/2018
J.º Plaza da Silva

Senhor Presidente e Demais Vereadores

O § 9º, do art. 277, do Regimento Interno, estabelece o quórum qualificado de 2/3 (dois terços), tanto para reforma, quanto para alteração, para propositura de suas normas, ao assim preordenar

“Art. 277 [...]

§ 9º - O Projeto de Resolução que visa alterar ou reformar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa quando **proposto por 2/3 (dois terços) dos membros** da Câmara Municipal.” (destacamos)

Por sua vez. O art. 221, IV, estabelece o quórum de maioria absoluta para deliberação, tanto da reforma, quanto de alteração do Regimento Interno, quanto assim estabelece:

“Art. 221 – Dependência de voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal a **aprovação** e as alterações das seguintes matérias:
IV – **Regimento Interno** da Câmara Municipal;” - (destacamos)

Soa incoerente, que a proposta de reforme ou alteração do Regimento Interno exija um quórum maior (2/3) daquele que irá deliberar a mesma matéria (maioria absoluta).

Se mostra exigência, portanto, *desarrazoada e desproporcional*, notadamente porque o art. 30, I, da Lei Orgânica do Município d Viana, estabelece que a proposta de emenda à lei orgânica será subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Portanto, há necessidade que se corrija o quórum para proposta de alteração e/ou reforma do Regimento Interno, para a ser subscrita pelo mesmo quórum, no mínimo, daquela determinado para a emenda à lei

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"




orgânica (LOM. art. 30, I), ou seja 1/3 (um terço), conforme Projeto de Resolução nº 02/2018 abaixo.

Viana/ES, 02 de abril de 2018.



FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário


ADEMIRO ZEKEL


MARCOS DAMASCENO


DANIEL ENDLICH


GILSON RIBEIRO GOMES


FABIO LUIZ GEGENHEIMER


LUCIANO DE CARVALHO CAPDEVILLE


PATRICK HERNANE FREITAS OLIVEIRA


SOLIVAN ABEL THOMAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 02 de abril de 2018.

Altera o § 9º, do art. 277, do Regimento Interno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 9º, do art. 277, da Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana (Resolução nº 90/96), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 277 [...]

§ 1º [...]

§ 9º o projeto de resolução que alterar ou reformar o Regimento Interno somente será aceito mediante proposta, no mínimo, por 1/3 (um terço dos Vereadores)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de abril de 2018.


FABIO LUIZ DIAS

Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA

Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"


ADEMIRO ZEKEL


MARCOS DAMASCENO


DANIEL ENDLICH


GILSON RIBEIRO GOMES


FABIO LUIZ GEGENHEIMER


LUCIANO DE CARVALHO CAPDEVILLE


PATRICK HERNANE FREITAS OLIVEIRA


SOLIVAN ABEL THOMAS